



## LEI Nº 2.259 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera o art. 53 e o art. 56 da Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.008, de 01 de setembro de 2009.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 596, de 24 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.008, de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 53 O Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados do Município, nomeados pela chefia do Poder Executivo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo:*

*I – 4 (quatro) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pela chefia do Poder;*

*II - 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;*

*III – 1 (um) representante dos segurados aposentados, a ser escolhido em assembleia convocada para esse fim, cujo nome será remetido pela Presidência do IBASS a chefia do Poder Executivo.*

*§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II e III deste artigo, ver § 4º do art. 56.*

*§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente mediante solicitação da Presidência do IBASS, ou de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu Presidente.*

*§ 3º Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, de que trata o § 2º, o Presidente convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), com qualquer número.*

*§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;*



§ 5º Ficará extinto o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação;

§ 6º Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará a chefia do Poder Executivo, para que proceda o preenchimento da vaga.

§ 7º O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos;

§ 8º Cada membro do Conselho de Administração perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.

§ 9º O valor mencionado no § 8º será atualizado anualmente, pelo INPC.

Art. 56 O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados do Município, nomeados pela chefia do Poder Executivo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

I - 2 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicado pela chefia do Poder;

II - 1 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos segurados aposentados, a ser escolhido em assembleia convocada para tal fim, cujo nome será remetido pela Presidência do IBASS a chefia do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros, com mandato de 3 (três) anos;

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente mediante solicitação da Presidência do IBASS, ou de, pelo menos, a maioria de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu Presidente;

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.



*§ 5º Cada membro do Conselho Fiscal perceberá pela participação em reunião ordinária, a título de gratificação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que não se incorporará ao vencimento do cargo do servidor.*

*§ 6º O valor mencionado no § 5º será atualizado anualmente, pelo INPC.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 2022.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita